



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone/Fax: 2282-8016 / 2282-8682

E D I T A L
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2017
Proc. nº TRF2-EOF-2017/411

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 18 de dezembro de 2017	- Horário (de Brasília): 11:00h
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do CNJ, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22.06.2016 do CNJ.

Anexo III - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração da Resolução nº 9, de 06/12/2005 do CNJ;

Anexo IV - Plantas;

Anexo V – Relatório das esquadrias ;

Anexo VI - Minuta do Contrato;

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e recuperação das janelas de madeira do Prédio do Centro Cultural da Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco nº 241, Cinelândia, Centro - RJ, conforme especificações técnicas, constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá manifestar, através de declaração virtual inserida em campo próprio do sistema Comprasnet, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

2.4 - Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.4.4- Empresas que estejam reunidas em consórcio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2.4.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.4.7 - Empresas proibidas de contratar com o poder público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/2009, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.4.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, §8º, V da Lei nº 9.605/98.

2.4.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

2.5 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

2.6 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. Serão aceitas somente cópias legíveis.

2.7 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:

2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasnet.gov.br. (art. 3º do Decreto 5450/05).

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

3.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.

4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **no valor global do objeto**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.

4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;

5.4 - A indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

5.6 - Consignar, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, o valor unitário e global do objeto, conforme modelo de planilha (Anexo I). Os preços deverão ser cotados em reais, com apenas duas casas decimais;

5.7 – Cronograma físico financeiro da execução dos serviços;

5.7.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação do serviço deverão estar incluídas no preço proposto.

5.8 - PRAZOS:

5.8.1 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;

5.8.2 - Prazo de execução dos serviços, será de, no máximo, **220 (duzentos e vinte)** dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

5.8.3 - Prazo de garantia será de, no mínimo:

5.8.3.1 - 05 (cinco) anos, para os serviços, contado a partir do "recebimento definitivo", conforme art. 618 do Código Civil, sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc., excluindo-se, todavia, danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis a CONTRATADA.

5.8.4 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.8.1 a 5.8.3, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.9 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016 ou 2282-8682, ou do e-mail cpl@trf2.jus.br.

5.9.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.10 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.11 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.12 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

5.13 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou que não atenderem às exigências deste Pregão.

5.14 - O licitante deverá observar o valor máximo da contratação definido na planilha orçamentária, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.15 - Não será admitida, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidade genérica." (Súmula 258-TCU).

5.16 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoieiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Os preços serão fixos e irrajustáveis.

6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

6.11 - O critério de julgamento será o menor preço global.

7 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.

7.2 - As licitantes deverão enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor global do objeto**, conforme modelo de planilha desta licitação, sob pena de desclassificação da mesma.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação às participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.jus.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

7.10 - Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.10.1 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

8.13 - A licitante detidora do menor preço deverá encaminhar imediatamente a planilha orçamentária, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1821/2014 e 1400/2015.

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta on line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou pelo CAU, que comprove a habilitação da licitante na área de Engenharia Civil ou Arquitetura para a execução dos serviços objeto da licitação e o seu atual quadro de responsáveis técnicos;

9.5.2 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.2.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que comprove **a execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto da presente licitação, consistindo na recuperação e reforma em janelas de madeira, contendo referência à imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico;**

9.5.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto que será responsável pela execução dos serviços;

9.5.3.1 - O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, **o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.**

9.5.3.2- No decorrer da execução dos serviços o (s) profissional (ais) de que trata este subitem poderá (ão) ser substituído (s), nos termos do § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.8 implicará inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.9 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o número (21) 2282-8682 ou 2282 - 8016 ou para o endereço eletrônico cpl@trf2.jus.br, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.9.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região – Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 120/2017.

10 - DA VISTORIA

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - As concorrentes poderão visitar o local dos serviços de segunda a sexta, entre **12 e 17h**, quando será fornecido "**Certificado de Vistoria**" pela SENGAI (3º andar), desde que previamente agendado pelos telefones 3261-2562, 3261-6418 e 3261-2553. Durante a visita as **empresas** deverão confirmar as medidas fornecidas, bem como se inteirar **do serviço**.

10.4 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Valor estimado
02.061.0569.4257.6013	085.389 - CCJF	33.90.39.16	R\$ 326.453,38



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF-2ªRG convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, n.º 46, 12º andar), no horário de 12:00 às 17:00 horas.

14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta on line a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.4 – Quando o vencedor da licitação não fizer as comprovações referidas no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

14.6.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação serviços, conforme modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2017, **a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto do contrato.**

14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.7.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 120/2017, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

14.8 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

14.8.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços;

14.8.2 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas no subitem anterior é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 9883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

15.1.1 - Provisoriamente: imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão.

15.1.2 - Definitivamente: no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

15.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.5 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado por meio de medições mensais, relativas aos serviços efetivamente executados e de acordo com os preços unitários, constantes na planilha de preços, apresentada pela empresa, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, discriminativo dos serviços prestados, devidamente atestado pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.2 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

16.1.3 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Centro Cultural Justiça Federal, localizado na Avenida Rio Branco, 241, Cinelândia/Rio de Janeiro, de segunda a sexta feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail: scon@trf2.jus.br

16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.3.1 O documento fiscal deverá ser apresentado no primeiro dia útil do mês subsequente ao qual for prestado o serviço, sendo acompanhado da respectiva planilha de medição discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período, do Relatório das Interferências e Relatório Fotográfico.

16.4 - As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

16.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.5, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.7 - O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.8 - O pagamento do primeiro documento fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento **da cláusula relativa à garantia de execução**.

16.9 - Na hipótese de o objeto licitatório se tratar de prestação de serviços com fornecimento de materiais será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados;

17 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

17.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

17.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1 -. Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

17.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato;

17.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

17.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

17.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 17.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

17.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 17.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

17.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

17.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

17.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

17.6 - Será considerada extinta a garantia:

17.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

17.6.2 - Com a extinção do Contrato.

17.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

17.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

17.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

17.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

17.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 17.7.1.3 e 17.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

17.8 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

18 - DAS SANÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

18.1.1. apresentar documentação falsa;

18.1.2. fraudar a execução do contrato;

18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. cometer fraude fiscal;

18.1.5. fizer declaração falsa;

18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

18.1.7. não mantiver a proposta.

18.2 - Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5", "18.6", e nas tabelas 1 e 2 do item 19 do EDITAL, com as seguintes penalidades:

18.3.1. advertência;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

ou 18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

18.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

18.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

18.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

18.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

18.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.8.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

18.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

18.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

18.12 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

19 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

19.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

19.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e Anexos.

19.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na Medição
2	1,0% sobre o valor prestado na Medição
3	1,5% sobre o valor prestado na Medição
4	2,0% sobre o valor prestado na Medição
5	2,5% sobre o valor prestado na Medição

Tabela 02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar o serviço fora do prazo, ou não informar alteração do dia acordado para o serviço	4	Por ocorrência
2	Executar o serviço em desacordo com as especificações em qualidade e/ou em quantidade	5	Por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com o uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por ocorrência
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	3	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa sobre o serviço ou sobre a qualidade do material.	4	Por ocorrência

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.1.1 Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e www.comprasnet.gov.br, opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

19.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

19.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

19.6 - A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

19.7 - As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017

Francisco Luis Duarte
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/17

Proc. TRF2-EOF-2017/00411

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de reforma e recuperação das janelas de madeira do prédio do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Av. Rio Branco nº 241 – Cinelândia – Rio de Janeiro – RJ.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa contratada deverá executar os serviços de reforma e recuperação das janelas de madeira do prédio do CCJF, **da seguinte forma:**

2.1. Vistoria das Janelas:

2.1.1 - Inicialmente a empresa fará uma vistoria em todas as janelas em conjunto com a fiscalização, definindo as necessidades de interferência e de substituição de partes danificadas, e ou ferragens que se encontrem com mau funcionamento.

2.1.2 - Deverá ser verificado também se existe ou existiu infestação de insetos para que sejam tomadas as devidas providências.

2.1.3 - Deverão ser verificados os vidros danificados para serem substituídos quando da finalização da pintura.

2.2. Recuperação das janelas:

2.2.1. Iniciar os trabalhos removendo as folhas cegas quando houver, para o tratamento destas em separado.

2.2.2. Remover massa de vidraceiro antiga e pregos, com cuidado para não partir os vidros.

2.2.3. Remover os vidros e colocar em local seguro tendo o cuidado de identificar a localização dos mesmos nas janelas.

2.2.4. Remover acessórios existentes nas janelas e portadas tais como cremonas, dobradiças, fechos, etc..



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 2.2.5. Remover as partes danificadas de madeira substituindo por novas tipo pingadeiras, travessas, etc...
- 2.2.6. Substituição dos marcos danificados por peças de madeira tipo cedro ou cedro marinho devidamente tratada.
- 2.2.7. Corrigir inclinação da alvenaria externa (peitoril), acertando o caimento para fora, e recompondo o revestimento com aplicação de pigmento de rutila.
- 2.2.8 Recuperação de alvenaria interna nos pontos em que ocorrerem danos devido aos serviços aqui descritos, com acabamento de pintura acrílica conforme a existente.
- 2.2.9. Passar a lixa em todas as superfícies de madeira, até remover a tinta toda ou até as superfícies ficarem prontas a receber a pintura. Esta remoção não poderá danificar a integridade da madeira.
- 2.2.10. Efetuar as reparações necessárias na madeira, através de massa para correção de madeira (F12), ou fazendo pequenos enxertos com encaixes e cavilhas, com madeira tratada, revitalizando a madeira com óleo de linhaça diluído com terebentina para maior penetração na madeira, e esperar que seque.
- 2.2.11. Passar a lixa nas zonas reparadas e aplicar uma seladora com proteção UV.
- 2.2.12. Passar novamente a lixa e verificar se as superfícies estão regulares, caso contrário repetir etapa anterior.
- 2.2.13. Aplicar primer a rolo de pelo curto e/ou trincha em todas superfícies.
- 2.2.14. Passar lixa fina em todas as superfícies e limpar bem com pano e/ou ar comprimido.
- 2.2.15. Aplicar 1ª demão de esmalte aquoso (devidamente diluído) em todas as superfícies tendo sempre cuidado com os excessos e escorridos.
- 2.2.16. Passar a lixa fina novamente tendo especial atenção à eliminação dos escorridos caso existam e limpar com pano e/ou ar comprimido.
- 2.2.17. Aplicar 2ª demão esmalte aquoso (devidamente diluído) em todas as superfícies tendo sempre cuidado com os excessos e escorridos.
- 2.2.18. Passar a lixa fina novamente tendo especial atenção à eliminação dos escorridos caso existam e limpar com pano e/ou ar comprimido.
- 2.2.19. Aplicar 3ª demão de esmalte aquoso (devidamente diluído) em todas as superfícies tendo sempre cuidado com os excessos e escorridos.
- 2.2.20. Passar a lixa fina novamente tendo especial atenção à eliminação dos escorridos caso existam e limpar com pano e/ou ar comprimido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 2.2.21. Caso necessário, avaliado pela fiscalização, repetir o processo até que a superfície seja totalmente recoberta, e a pintura fique uniforme e bem acabada.
- 2.2.22. Recolocação das ferragens, com regulagem das mesmas e sua devida lubrificação.
- 2.2.23. Recolocação dos vidros nos seus locais de origem, e aplicação de silicone para fixação e vedação dos mesmos, e finalização com colocação de baguetes em todos os caixilhos.
- 2.2.24. Tratamento das folhas cegas, com desempenho, recomposição de partes se necessário, e ou troca de partes irrecuperáveis.
- 2.2.25. Limpeza das mesmas com removedor tinner ou similar para retirada de toda a sujidade e cera antiga.
- 2.2.26. Aplicação de nova cera, para tratamento e proteção das referidas folhas cegas.
- 2.2.27. Recolocação das folhas cegas em seu local de origem, após a janela estar pronta e a pintura totalmente seca.

OBS.: A tinta a ser utilizada na pintura deverá ser idêntica na cor e aspecto da que hoje se encontra nas janelas, respeitando assim as determinações do IPHAN.

3. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do CCJF, transferindo para os horários fora do expediente normal os serviços que venham a causar transtornos ao CCJF ou colocar em risco a segurança dos servidores e transeuntes. A firma contratada deverá apresentar à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial, a programação de serviços a serem executados, fora do horário de expediente, até às 16:00h do dia anterior ao dia em questão, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar, bem como os locais de trabalho e outras solicitações necessárias.
- 3.2. A empresa deverá vedar o vão das janelas que forem retiradas com tapume de forma a proteger das intempéries até que a mesma seja recolocada.
- 3.3. A empresa deverá montar um canteiro de serviços no espaço do estacionamento do CCJF, de aproximadamente 3,00 x 5,00 mts.
- 3.4. O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

3.5. A remoção de entulho, devidamente ensacado, deverá ser efetuada fora do horário de expediente do CCJF. A remoção deverá ser efetuada em conformidade com a Lei nº 12.305 de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002, alterada pelas Resoluções nºs 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, que tratam das diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de Resíduos da Construção Civil.

3.6. Deverá ser definido junto a Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial, local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais. A firma deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue ao setor de segurança ao dar entrada no CCJF, para posterior conferência na saída da firma. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do CCJF, salvo quando houver autorização da Fiscalização e do setor competente.

3.7 - Na hipótese de ser necessária alteração na execução dos serviços, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos, como aprovações, licenças, aceitações e franquias necessárias aos serviços que contratar serão providenciados e de responsabilidade da contratada, pagando os emolumentos previstos e observando todos os regulamentos e posturas referentes às serviços e segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam respeito diretamente aos serviços contratados;

4.2. Providenciar junto ao CREA ou junto ao CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Resolução CONFEA nº 1025/2009, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução CAU/BR nº 21/2012, recolhendo a respectiva taxa. O responsável técnico constante da referida ART/RRT deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 4.3. Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART ou RRT;
- 4.4. Se necessária, a colocação de placa será de responsabilidade da contratada, inclusive sua confecção, instalação e gastos relacionados.
- 4.5. Relacionar-se com o CCJF durante a execução do contrato por intermédio da fiscalização.
- 4.6. Elaborar planejamento ao iniciar o contrato, submetendo-o à apreciação da fiscalização antes do início dos serviços. Sendo que este deverá ser composto de pelo menos:
- 4.6.1. Memorial descritivo da metodologia de trabalho;
- 4.6.2. Dimensionamento das equipes de trabalho para possibilitar o cumprimento do prazo contratual;
- 4.6.3. Cronograma físico-financeiro dos serviços.
- 4.6.4. O cronograma físico-financeiro deverá ser atualizado por ocasião de cada medição, respeitando-se sempre os prazos contratuais.
- 4.7. Manter em local designado pela fiscalização um Diário de Serviços para registro do andamento dos serviços, bem como das ocorrências que surgirem na execução dos mesmos, devendo, ainda, mantê-lo diariamente atualizado e assinado pelo **profissional responsável pela execução dos serviços contratados**, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos;
- 4.8. Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências deste CCJF, assegurar a integridade física, isenta de riscos, das instalações e equipamentos existentes na edificação, providenciando, onde necessário, a proteção dos mesmos. Ao final dos serviços a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados.
- 4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.10. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo CCJF. O exercício da fiscalização pelos servidores do CCJF não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4.11. Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

4.12. Concluído o serviço, a Contratada deverá providenciar a remoção de quaisquer entulhos e/ou detritos acumulados no local, considerando-se o mesmo terminado quando o ambiente estiver completamente limpo e depois de reparados os eventuais defeitos, que deverão ser realizados sem qualquer ônus, bem como os estragos feitos a qualquer obra ou bem público, ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

4.13. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos;

4.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço;

4.15. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do CCJF, salvo quando houver autorização do Diretor competente.

4.16. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos destas Especificações, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

4.17. As ferragens deverão ser iguais as já existentes, de forma a manter a padronização das mesmas.

4.18. Todo elemento de construção e restauração a ser executado deverá ter amostra aprovada pela fiscalização, antes da execução dos serviços. A contratada deverá conservar as amostras dos materiais aprovados pela fiscalização durante a execução dos serviços, de forma a possibilitar a verificação de sua correspondência com os materiais fornecidos e empregados nos reparos, sendo tal checagem obrigatória.

4.19. As similaridades, de marcas e características dos materiais a serem empregados, deverão ser comprovadas por meio de certificação fornecida por órgão de controle de qualidade reconhecido.

4.20. Retirar do local todos os materiais impugnados pela fiscalização.

4.21. A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4.22. Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada;

4.23. Responder, ainda, integral e exclusivamente pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público.

4.24. Providenciar para que todos os profissionais envolvidos nos serviços referentes tenham seus contratos de trabalho devidamente anotados em CTPS (carteiras de trabalho), exigência esta que deverá ser igualmente respeitada por todos os subempreiteiros eventualmente contratados;

4.25. Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no CCJF, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao CCJF ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.26. Permitir que seus empregados, caso venham a trabalhar nas dependências deste Centro Cultural, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.27. Manter o CCJF a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

4.28. Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

4.29. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução contratual, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isso for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Centro Cultural Justiça Federal.

4.30. Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), ao seu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores.

4.31. A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

4.32. A contratada deverá zelar pela higiene e segurança do seu depósito, banheiro e vestiário, devendo evitar o acúmulo de materiais combustíveis e inflamáveis. A área destinada ao depósito e acúmulo de materiais a serem descartados deverá permanecer limpa e arrumada ao longo da execução dos serviços, assim como o banheiro e vestiário utilizados pela mesma.

4.33. A contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da execução correrá por conta da contratada, inalterado o prazo contratual.

4.34. Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências deste CCJF, assegurar a integridade física, isenta de riscos, das instalações e equipamentos existentes na edificação, providenciando, onde necessário, a proteção dos mesmos. Ao final dos serviços a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados.

4.35. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço;

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços, tais como, programação de serviços e liberação dos locais de trabalho, inclusive nos finais de semana;

5.2. Disponibilizar área para guarda de ferramental e armazenamento dos materiais, bem como local para ser usado como vestiário;

5.3. Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução do serviço;

6 - Considerações Gerais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

6.1 - Deverão ser selecionados profissionais especializados para a execução dos serviços, com vistas à obtenção de excelente nível de qualidade do serviço. Quaisquer danos causados pela Contratada aos bens móveis e imóveis do CCJF serão de sua inteira responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

7 - MODELO DE PLANILHA

PLANILHA DE SERVIÇOS PARA REFORMA DE JANELAS DE MADEIRA DO CCJF-2017					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	REMOVER MASSA DE VIDRACEIRO, PREGOS /POR JANELA DE 2 FOLHAS	UND.	126	44,00	5.544,00
02	REMOVER MASSA DE VIDRACEIRO, PREGOS /POR JANELA DE 4 FOLHAS	UND.	20	90,66	1.813,20
03	REMOVER OS VIDROS, IDENTIFICAR E RELACIONAR AO LOCAL ORIGINAL/POR PANO DE VIDRO	UND.	819	53,33	43.677,27
04	REMOVER ACESSÓRIOS EXISTENTES, CREMONAS, DOBRADIÇAS, FECHOS LISTAR E IDENTIFICAR / POR JANELADE 2 FOLHAS	UND.	126	70,00	8.820,00
05	REMOVER ACESSÓRIOS EXISTENTES, CREMONAS, DOBRADIÇAS, FECHOS LISTAR E IDENTIFICAR / POR JANELADE 4 FOLHAS	UND.	20	140,00	2.800,00
06	LIXAMENTO DE TODAS AS PARTES DAS JANELAS, RETIRADA DE TINTA/ POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126	151,33	19.067,58
07	LIXAMENTO DE TODAS AS PARTES DAS JANELAS, RETIRADA DE TINTA/ POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20	302,66	6.053,20
08	RECUPERAÇÃO DE PARTES DANIFICADAS COM MASSA OU F12	ML	150	60,66	9.099,00
09	SUBSTITUIÇÃO DE PARTES IRREPARÁVEIS POR MADEIRA IDÊNTICA EM DUREZA E NOBREZA	ML	300	92,66	27.798,00
10	APLICAÇÃO DE ÓLEO LINHAÇA PARA MADEIRA 2 DEMÃOS /POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126	47,66	6.005,16
11	APLICAÇÃO DE ÓLEO LINHAÇA PARA MADEIRA 2 DEMÃOS /POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20	94,66	1.893,20
12	LIXAMENTO PRÉ PINTURA /POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126	201,33	25.367,58
13	LIXAMENTO PRÉ PINTURA /POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20	402,66	8.053,00
14	PINTURA COM 3 DE MÃOS E OS RESPECTIVOS LIXAMENTOS ENTRE DEMÃOS / POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126	202,33	25.493,58
15	PINTURA COM 3 DE MÃOS E OS RESPECTIVOS LIXAMENTOS ENTRE DEMÃOS / POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20	402,66	8.053,20
16	RECOLOCAÇÃO DOS VIDROS E APLICAÇÃO DO SILICONE NÃO ALCALINO/ POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126	80,66	10.163,16
17	RECOLOCAÇÃO DOS VIDROS E APLICAÇÃO DO SILICONE NÃO ALCALINO / POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20	161,33	3.226,60
18	COLOCAÇÃO DE BAGUETES EM TODOS OS PANOS DE VIDRO	ML.	2.750	13,33	36.657,50



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

19	TRATAMENTO DAS FOLHAS CEGAS / POR FOLHA	UND.	164	261,00	42.804,00
20	TROCA DE CREMONAS SUBSTITUÍDAS	CJ	15	113,33	1.699,95
21	TROCA DE DOBRADIÇAS SUBSTITUÍDAS	PAR	10	113,33	1.133,30
22	TROCA DE FERRAGENS MIÚDAS	UND.	25	100,00	2.500,00
23	SUBSTITUIÇÃO DE PEITORIL DE MADEIRA COMPROMETIDO	UND.	37	109,33	4.045,21
24	SUBSTITUIÇÃO DE MARCOS DE MADEIRA COMPROMETIDO	UND.	32	142,66	4.565,12
25	REMOÇÃO DA ARGAMASSA PARA SUBSTITUIÇÃO DO PEITORIL DE MADEIRA	M ²	18	40,66	731,88
26	RECOMPOSIÇÃO DA ARGAMASSA APÓS TROCA DO PEITORIL, COM TRAÇO ORIGINAL	M ²	18	105,66	1.901,88
27	PINTURA COM PIGMENTO DE RUTILA NO ENQUADRAMENTO DAS JANELAS COMPROMETIDAS	M ²	75	90,66	6.799,50
28	TAPUME DE VEDAÇÃO DOS VÃOS DAS JANELAS EM REFORMA	M ²	26	120,66	3.137,16
29	CANTEIRO DE OBRA	M ²	15	503,33	7.549,95
VALOR TOTAL R\$ 326.453,38					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120-17

Proc. nº TRF2-EOF2017/00411

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação: _____

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)***



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120-17
Proc. nº TRF2-EOF2017/411

_____, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

() Tenho parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

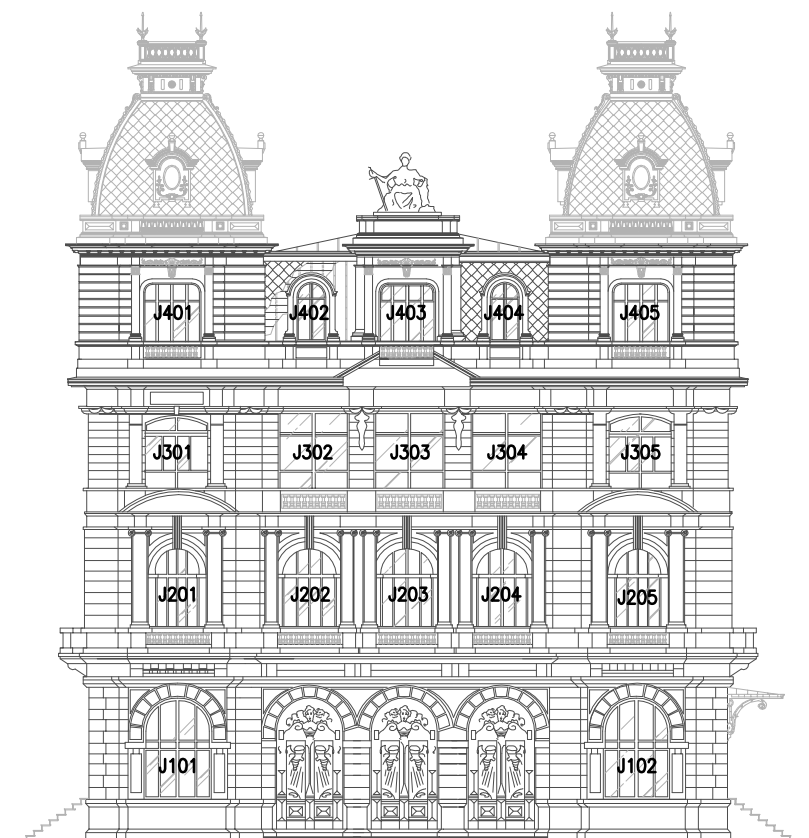
Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

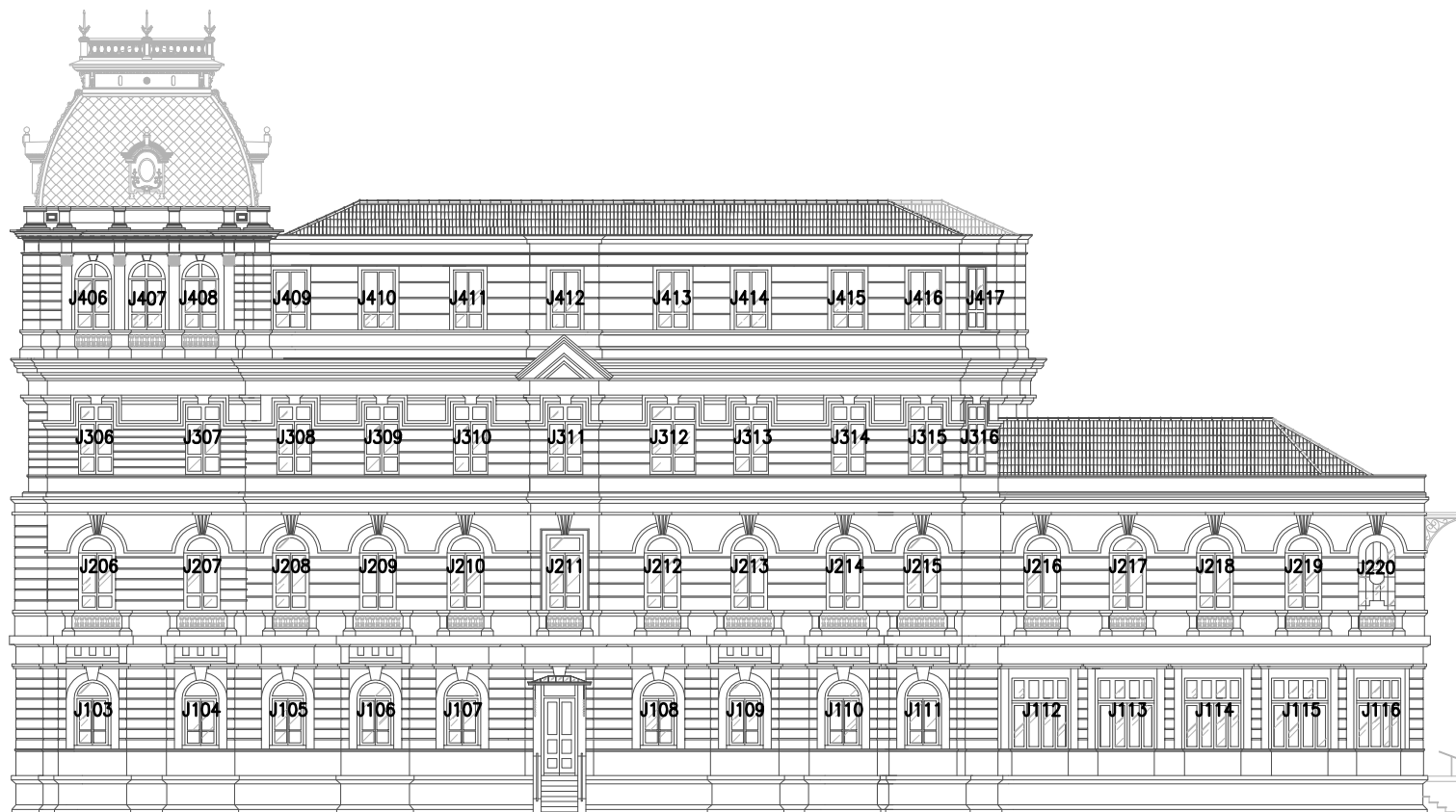
Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

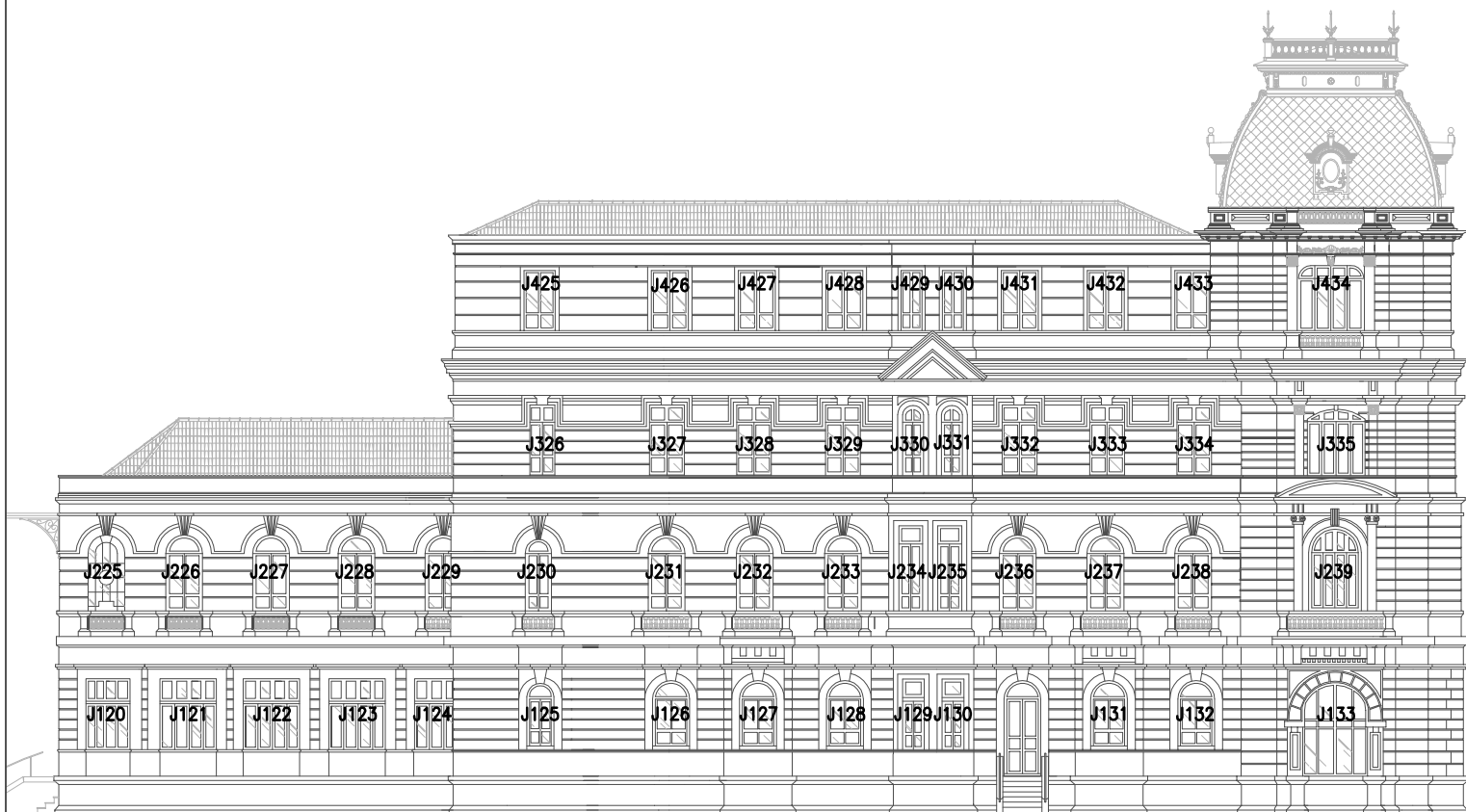
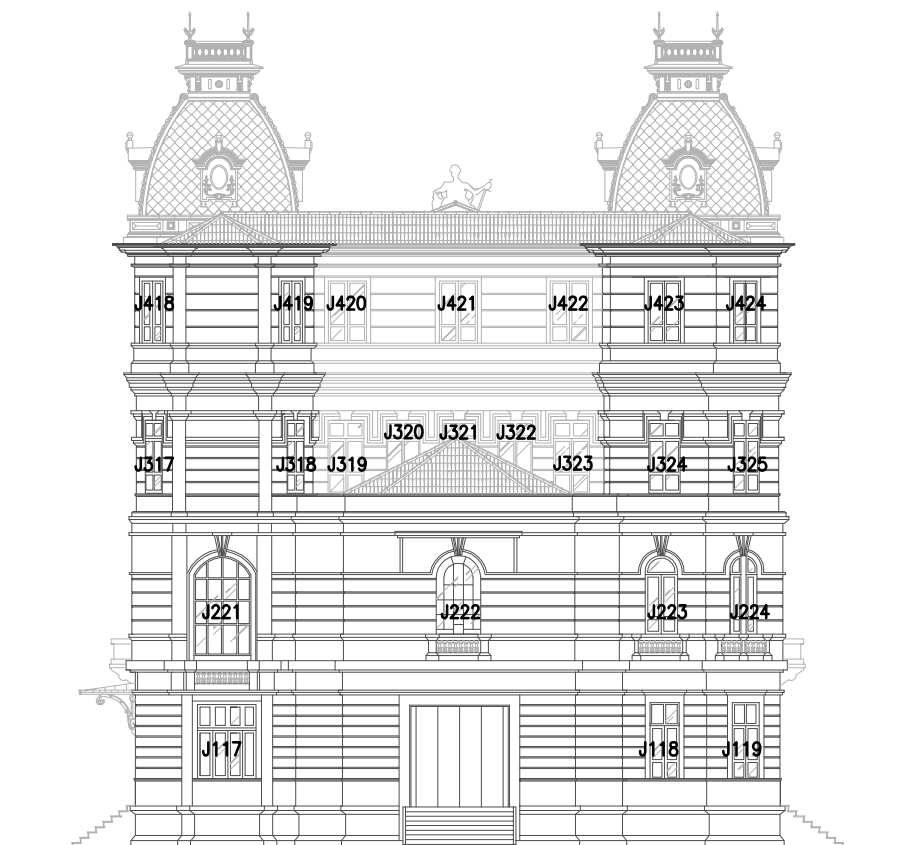
Rio de Janeiro,

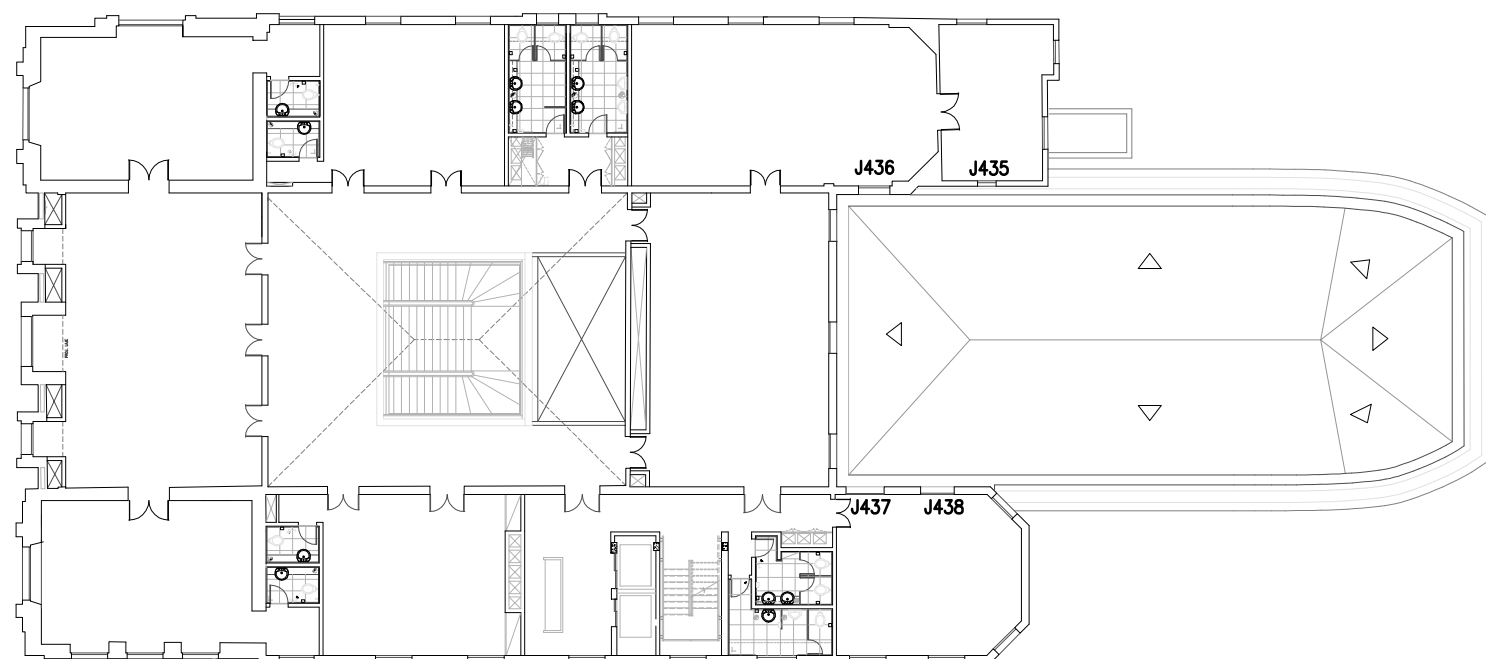
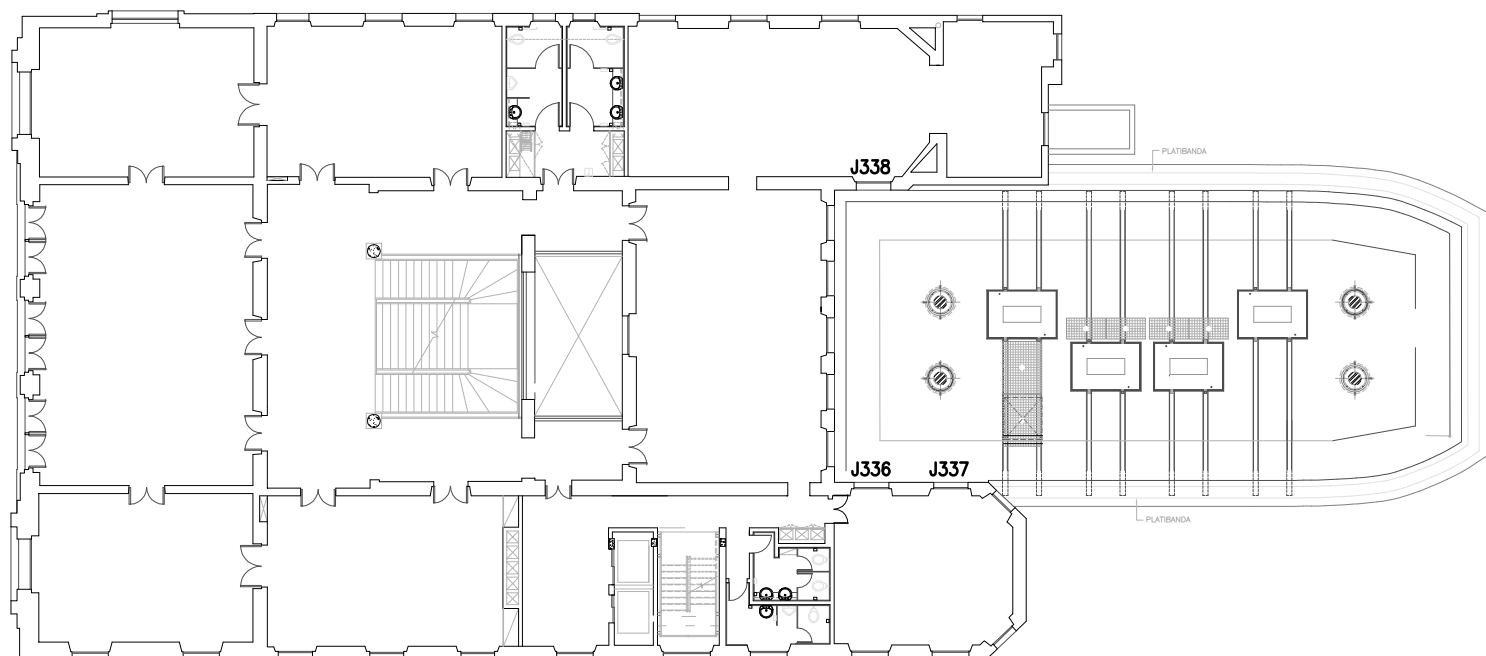
(Assinatura)



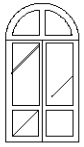
FACHADA LATERAL (PRÉDIO ANEXO)



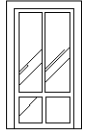




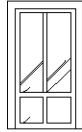
3° PAVIMENTO



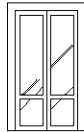
EM 50



EM 54



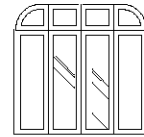
EM 57



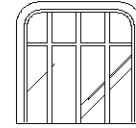
EM 56



EM 55



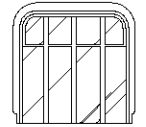
EM 51



EM 51

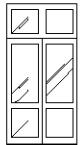


EM 52

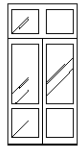


EM 53

2° PAVIMENTO



EM 39



EM 42



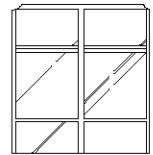
EM 41



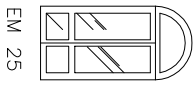
EM 40



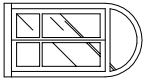
EM 43



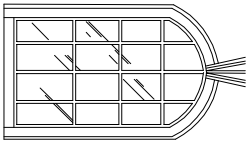
EM 47



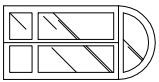
EM 25



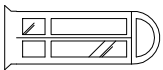
EM 35



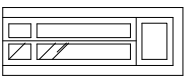
EM 34



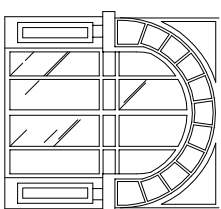
EM 26



EM 38

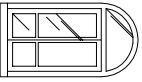


EM ---

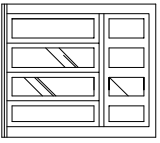


EM 33

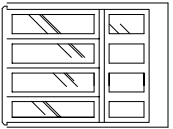
TERREO



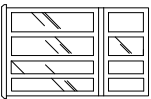
EM 01



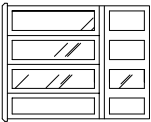
EM 14



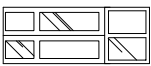
EM 07



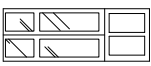
EM 09



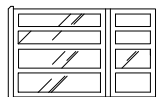
EM 06



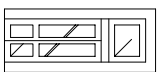
EM 05



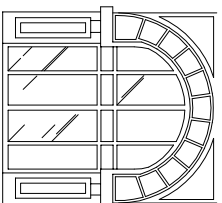
EM 04



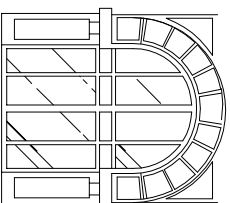
EM 03



EM 02



EM 08



EM 10

VISTORIA PRELIMINAR

Foram contabilizadas 33 janelas no Térreo e 40, 39, 38 nos pavimentos 1º, 2º e 3º, respectivamente, totalizando 146 janelas pertencentes às fachadas do prédio. As esquadrias da fachada principal e do 4º pavimento foram as mais atingidas devido à exposição direta do sol. As fachadas laterais possuem abrigo da vegetação do pátio e do prédio anexo do Tribunal e por isso, estão em melhor estado.

A numeração das esquadrias das fachadas principal, laterais e fundos está representada no Anexo A. Estão classificadas por andar, onde as séries 100, 200, 300 e 400 correspondem, respectivamente, as esquadrias do Térreo, 1º, 2º e 3º. Em relação às pingadeiras, as janelas J126, J127, J128, J129, J130, J118, J123, J124, J326, J327, J328, J325, J324, J323, J322 não a possuem e, portanto, deve ser analisada a necessidade de instalação das mesmas. As janelas J102, J112, J123, J124, J207, J208, J209, J231, J232, J233, J236, J237, J238, J301, J303, J305, J306, J307, J308, J309, J310, J313, J332, J333, J334, J413 e J419, não foram vistoriadas, pois estavam com acesso difícil e/ou obstruídas por exposição de artes ou móveis. As janelas J216, J221, J222 e J223 são vitrais. As janelas J336, J337, J435, J436, J437, J438 estão localizadas no entorno do telhado dos fundos e não aparecem nas vistas, entretanto estão indicadas em Planta Baixa no Anexo A.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Enchimento e desempenho da caixa, alisares e folhas das esquadrias: J201, J202, J203, J204, J205, J206, J210, J214, J215, J219, J220, J224, J225, J226, J227, J228, J229, J239, J302, J304, J311, J314, J317, J319, J321, J322, J324, J325, J328, J329, J330, J331, J335, J336, J337, J338, J339, J401, J403, J404, J405, J406, J407, J411, J412, J420, J421, J423, J425, J426, J427, J428, J432, J433, J435, J436.

Regularização da superfície com lixa, tratamento da madeira com selador e pintura: TODAS

Ajuste e colocação de cavilha para trinco: J101, J201, J202, J203, J204, J205, J206, J210, J214, J215, J224, J320, J321, J323, J329, J338, J402, J405, J406, J412, J414, J423, J425, J426, J427, J432, J435.

Conserto das ferragens (dobradiças, Cremona e trincos): J101, J201, J202, J203, J204, J205, J206, J210, J214, J215, J224, J229, J302, J304, J314, J315, J316, J317, J319, J320, J321, J322, J323, J324, J326, J327, J329, J330, J331, J335, J336, J337, J339, J401, J402, J403, J404, J405, J406, J407, J408, J409, J410, J411, J412, J414, J415, J418, J420, J421, J423, J426, J429, J430, J431, J432, J433, J434, J435, J436, J438.

Retirada e colocação de novas pingadeiras: J239, J234, J235, J201, J202, J203, J204, J205, J326, J330, J331, J329, J319, J320, J321, J336, J337, J318, J301, J302, J303, J304, J425, J426, J427, J428, J429, J430, J431, J432, J433, J434, J423, J424, J406, J407, J408, J409, J410, J411, J412, J413, J414, J415, J416, J417, J401, J402, J403, J404, J405, (J126, J127, J128, J129, J130, J118, J123, J124, J326, J327, J328, J325, J324, J323, J322)

Regulagem e lubrificação de todas as ferragens (dobradiças, cremonas e trincos): TODAS

ORGÃO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

LOCAL E ENDEREÇO: CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL - AV. RIO BRANCO, 241- CENTRO - RJ

SEÇÃO: ENGENHARIA, ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA PREDIAL.

TELEFONE: (21) 3261 2562

DATA:
Junho/ 2017

TÍTULO: **VISTORIA DAS ESQUADRIAS DE MADEIRA - PRELIMINAR**

Vedação dos vidros: TODAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REFORMA E RECUPERAÇÃO DAS JANELAS DE MADEIRA DO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00411

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, Fax: (____) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00411, em consequência do Pregão Eletrônico nº 120/2017, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e na Lei Complementar nº 123/2006, homologado em __/__/2017, através do despacho nº TRF2-DES 2017/____ lavrado à fl. ____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato visando à *prestação de serviços especializados em reforma e recuperação das janelas de madeira do prédio do Centro Cultural Justiça Federal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em reforma e recuperação das janelas de madeira do prédio do Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco n.º 241, Cinelândia, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 120/2017 e seus Anexos I, II, III, IV e V, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Os serviços objeto deste Contrato estão detalhadamente descritos no ITEM 2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 120/2017.

2.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 – Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no funcionamento normal do CCJF, transferindo para os horários fora do expediente normal aqueles que venham a causar transtornos ou colocar em risco a segurança dos servidores, vistantes e transeuntes;

2.2.2 - A Contratada deverá apresentar à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial (SENGAI), a programação de serviços a serem executados fora do horário de expediente, até às 16:00 horas do dia anterior, anexando a relação dos profissionais que irão executar os serviços, a localização onde os mesmos serão realizados e demais informações pertinentes;

2.2.3 - A Contratada deverá vedar o vão das janelas que forem retiradas com tapume, de forma a proteger o local das intempéries, até que a mesma seja recolocada;

2.2.4 - A Contratada deverá montar canteiro de serviços na área do estacionamento do CCJF, cuja dimensão aproximada é de 3,00 x 5,00 m;

2.2.5 - O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão se mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista proteção dos bens móveis e/ou imóveis com material apropriado no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;

2.2.6 - A remoção de entulho, devidamente ensacado, deverá ser efetuada fora do horário de expediente do CCJF, em conformidade com a Lei n.º 12.305 de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002, alterada pelas Resoluções n.º 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, que trata das diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de Resíduos da Construção Civil.



2.2.7 - Deverá ser definido junto à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial, espaço apropriado para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais;

2.2.8 - A Contratada deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue ao setor de segurança ao dar entrada no CCJF, para posterior conferência quando de sua saída;

2.2.8.1 - Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade e de acordo com os requisitos deste Contrato, sendo vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas;

2.2.8.2 - Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do CCJF, salvo mediante expressa autorização do mesmo.

2.2.9 - As ferragens deverão ser iguais as já existentes, de forma a manter a padronização;

2.2.10 - Todo elemento de construção e restauração a ser executado deverá ter amostra aprovada pela fiscalização, antes da execução dos serviços, devendo a Contratada conservar as amostras dos materiais aprovados pela fiscalização, durante a execução dos serviços, de forma a possibilitar a verificação de sua correspondência aos materiais fornecidos e empregados, sendo tal checagem obrigatória.

2.2.10.1 – O procedimento descrito no subitem anterior permitirá que todos os materiais sejam confrontados com as respectivas amostras.

2.2.11 - As similaridades de marcas e características dos materiais a serem empregados deverão ser comprovadas por meio de certificação fornecida por órgão de controle de qualidade reconhecido;

2.2.12 - Retirar do local todos os materiais impugnados pela fiscalização;

2.2.13 - A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais necessários à execução dos serviços;

2.3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 – O prazo de execução dos serviços será de ____ (_____) dias, *[no máximo 220 (duzentos e vinte) dias, conforme Proposta]*, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;

2.3.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitir prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8666/90, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com o documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente a



fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – DA CONTRATADA:

3.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

3.1.2 - Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos, como aprovações, licenças, aceitações e franquias necessárias aos serviços contratados serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, pagando os emolumentos previstos e observando todos os regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública;

3.1.2.1 – Deverá ainda atender ao pagamento de seguros de pessoal e de riscos de engenharia, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam respeito diretamente aos serviços objeto deste Contrato.

3.1.3 - Providenciar junto ao CREA ou junto ao CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Resolução CONFEA Nº 1025/2009, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução CAU/BR nº 21/2012, recolhendo a respectiva taxa.

3.1.3.1 - O responsável técnico constante da referida ART/RRT, mencionada no subitem anterior, deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

3.1.3.2 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico, mencionado no subitem anterior, durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor, bem como providenciará a apresentação de nova ART ou RRT.

3.1.4 – A colocação de placa, caso necessário, será de inteira responsabilidade d Contratada, inclusive sua confecção, instalação e gastos correlatos;

3.1.5 - Relacionar-se com o CCJF, durante a execução do Contrato, por intermêdi da fiscalização;

3.1.6 - Elaborar planejamento, antes do início dos serviços, submetendo-o apreciação da fiscalização, contendo, no mínimo:

3.1.6.1 - Memorial descritivo da metodologia dos serviços;



3.1.6.2 - Dimensionamento das equipes de trabalho para possibilitar o cumprimento do prazo contratual;

3.1.6.3 - Cronograma físico-financeiro dos serviços, que deverá ser atualizado por ocasião de cada medição, observando sempre os prazos contratuais.

3.1.7 - Manter em local designado pela fiscalização Diário de Serviços para registro do andamento dos serviços, bem como das ocorrências que surgirem na execução dos mesmos.

3.1.7.1 – O Diário de Serviços mencionado no subitem anterior deverá ser atualizado diariamente e assinado pelo profissional responsável pela execução dos serviços contratados, e nele deverão ser registrados todos os testes e inspeções técnicas necessários à aceitação e recebimento dos mesmos.

3.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço;

3.1.9 – Fornecer à fiscalização, quando do início dos serviços, relação dos funcionários designados, com a respectiva identificação, a qual deverá ser atualizada mensalmente ou quando houver substituição, acréscimo ou diminuição no contingente;

3.1.10 - Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada, com vista à obtenção de excelente nível de qualidade dos serviços;

3.1.11 - Responder, ainda, integral e exclusivamente pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento dos serviços objeto do Contrato ou ao interesse público;

3.1.12 - Providenciar para que todos os profissionais envolvidos nos serviços tenham seus contratos de trabalho devidamente anotados em CTPS (carteiras de trabalho), exigência esta que deverá ser igualmente respeitada por todos os subempreiteiros eventualmente contratados;

3.1.13 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na dependências do CCJF, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhum hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante a repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem com assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a CCJF ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados; mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valc



correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

3.1.14 - Permitir que seus empregados, caso venham a prestar serviços nas dependências do CCJF, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

3.1.15 - Manter o CCJF a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

3.1.16 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;

3.1.17 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Centro Cultural da Justiça Federal;

3.1.18 - Oferecer na execução dos serviços proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários), a seus profissionais e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores;

3.1.19 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados utilizem equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;

3.1.20.1 – O Contratante poderá paralisar a execução dos serviços enquanto os empregados não estiverem protegidos, sendo o ônus da paralisação de inteira responsabilidade da Contratada, e mantido inalterado o prazo contratual.

3.1.21 - A Contratada deverá zelar pela higiene e segurança do seu depósito, sanitários e vestiário, devendo evitar o acúmulo de materiais combustíveis e inflamáveis. A área destinada ao depósito de materiais a serem descartados deverá permanecer limpa e arrumada ao longo da execução dos serviços, assim como as demais dependências utilizadas pela mesma;

3.1.22 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.1.23 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

3.1.23.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 120/2017.

3.1.24 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

3.1.24.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 120/2017, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

3.1.25 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.26 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução n.º 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

3.1.26.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços;

3.1.26.2 – O prazo para apresentação das certidões mencionadas no subitem anterior é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

3.2 – DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Fornecer todas as condições técnicas para o bom andamento dos serviços tais como, programação de serviços e liberação dos locais destinados a sua realização inclusive nos finais de semana;

3.2.2 - Disponibilizar área para guarda de ferramental e armazenamento do materiais, bem como local para ser usado como vestiário;

3.2.3 - Disponibilizar pontos de energia e água necessários para a execução dos serviços.



4 – CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos aos termos contratuais;

4.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O aceite/aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade durante sua execução ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	REMOVER MASSA DE VIDRACEIRO, PREGOS /POR JANELA DE 2 FOLHAS	UND.	126		
02	REMOVER MASSA DE VIDRACEIRO, PREGOS /POR JANELA DE 4 FOLHAS	UND.	20		
03	REMOVER OS VIDROS, IDENTIFICAR E RELACIONAR AO LOCAL ORIGINAL/POR PANO DE VIDRO	UND.	819		
04	REMOVER ACESSÓRIOS EXISTENTES, CREMONAS, DOBRADIÇAS,	UND.	126		



5.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	FECHOS LISTAR E IDENTIFICAR / POR JANELADE 2 FOLHAS				
05	REMOVER ACESSÓRIOS EXISTENTES, CREMONAS, DOBRADIÇAS, FECHOS LISTAR E IDENTIFICAR / POR JANELADE 4 FOLHAS	UND.	20		
06	LIXAMENTO DE TODAS AS PARTES DAS JANELAS, RETIRADA DE TINTA/ POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126		
07	LIXAMENTO DE TODAS AS PARTES DAS JANELAS, RETIRADA DE TINTA/ POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20		
08	RECUPERAÇÃO DE PARTES DANIFICADAS COM MASSA OU F12	ML	150		
09	SUBSTITUIÇÃO DE PARTES IRREPARÁVEIS POR MADEIRA IDÊNTICA EM DUREZA E NOBREZA	ML	300		
10	APLICAÇÃO DE ÓLEO LINHAÇA PARA MADEIRA 2 DEMÃOS /POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126		
11	APLICAÇÃO DE ÓLEO LINHAÇA PARA MADEIRA 2 DEMÃOS /POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20		
12	LIXAMENTO PRÉ PINTURA /POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126		
13	LIXAMENTO PRÉ PINTURA /POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20		
14	PINTURA COM 3 DE MÃOS E OS RESPECTIVOS LIXAMENTOS ENTRE DEMÃOS / POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126		
15	PINTURA COM 3 DE MÃOS E OS RESPECTIVOS LIXAMENTOS ENTRE DEMÃOS / POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20		
16	RECOLOCAÇÃO DOS VIDROS E APLICAÇÃO DO SILICONE NÃO ALCALINO/ POR JANELA 2 FOLHAS	UND.	126		
17	RECOLOCAÇÃO DOS VIDROS E APLICAÇÃO DO SILICONE NÃO ALCALINO / POR JANELA 4 FOLHAS	UND.	20		
18	COLOCAÇÃO DE BAGUETES EM TODOS OS PANOS DE VIDRO	ML.	2.750		
19	TRATAMENTO DAS FOLHAS CEGAS / POR FOLHA	UND.	164		
20	TROCA DE CREMONAS SUBSTITUÍDAS	CJ	15		
21	TROCA DE DOBRADIÇAS SUBSTITUÍDAS	PAR	10		
22	TROCA DE FERRAGENS MIÚDAS	UND.	25		
23	SUBSTITUIÇÃO DE PEITORIL DE MADEIRA COMPROMETIDO	UND.	37		
24	SUBSTITUIÇÃO DE MARCOS DE MADEIRA COMPROMETIDO	UND.	32		
25	REMOÇÃO DA ARGAMASSA PARA SUBSTITUIÇÃO DO PEITORIL DE MADEIRA	M²	18		
26	RECOMPOSIÇÃO DA ARGAMASSA APÓS TROCA DO PEITORIL, COM TRAÇO ORIGINAL	M²	18		
27	PINTURA COM PIGMENTO DE RUTILA NO ENQUADRAMENTO DAS JANELAS COMPROMETIDAS	M²	75		



5.1.1 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
28	TAPUME DE VEDAÇÃO DOS VÃOS DAS JANELAS EM REFORMA	M²	26		
29	CANTEIRO DE OBRA	M²	15		

Obs.: Código SIASG BR 00001992-5

5.1.2 – O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

5.1.3 – Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.4 – Os preços são fixos e irremovíveis.

5.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 – O pagamento será efetuado **por meio de medições mensais**, relativas aos serviços efetivamente executados e de acordo com os preços unitários estabelecidos na “Planilha de Formação de Preços”, constante do subitem 5.1.1, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal n.º 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Centro Cultural Justiça Federal situado na Avenida Rio Branco, 241, Cinelândia – Rio de Janeiro/RJ, de 2º a 6ª feira, n horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias ,devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.



5.2.2.1 - O pagamento do primeiro documento fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da Cláusula Décima Terceira, relativa à garantia contratual.

5.2.3 – Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.5.1 - O documento fiscal deverá ser apresentado no primeiro dia útil do mês subsequente ao qual for prestado o serviço, sendo acompanhado da respectiva planilha de medição discriminando de forma clara o tipo de serviço e as quantidades efetivamente executadas no período, **do Relatório das Interferências e Relatório Fotográfico.**

5.2.6 – A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

5.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.2.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

5.2.9 – Por se tratar o Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondente aos materiais aplicados.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.16	085.389	



7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 – fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 – fizer declaração falsa;
- 7.1.6 – não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 7.1.7 – não mantiver a proposta.

7.2. – Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

7.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “7.4”, “7.5”, “7.6”, com as seguintes penalidades:

7.3.1 – advertência;

7.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

7.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

7.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:



7.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “7.6.1” e “7.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) deste Contrato.

7.8 – O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

7.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

7.8.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

7.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

7.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal¹ com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



9 – CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 120/2017 e seus Anexos I, II, III, IV e V;
- b) Proposta (TRF2-CAP-2017/____) datada de __/__/2017, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. __/___ do Processo;
- c) ATESTADO DE VISITA, se houver, fornecido pela Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura Predial (SENGAI), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. ____ do Processo.

9.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a", "b" e "c" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – Na hipótese de ser necessária alteração na execução dos serviços, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

10.4 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA:



11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta.

11.2 – O prazo de garantia dos serviços é de __ (____) anos, *[no mínimo 05 (cinco) anos, conforme Proposta]*, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estabelecido no subitem 4.1.2 deste Contrato, sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção de projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, comissionamento, treinamentos, etc..

11.2.1 – Estão excluídos do prazo de garantia mencionado no item anterior danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à Contratada.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACORDO NO NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS):

12.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo do Nível de Serviços - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

12.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 1 e 2, a seguir discriminadas:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na medição
2	1,0% sobre o valor prestado na medição
3	1,5% sobre o valor prestado na medição
4	2,0% sobre o valor prestado na medição
5	2,5% sobre o valor prestado na medição

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA



TABELA 2			
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o serviço fora do prazo, ou não informar alteração do dia acordado para o serviço	4	Por ocorrência
2	Executar o serviço em desacordo com as especificações em qualidade e/ou em quantidade	5	Por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com o uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por ocorrência
4	Fornecer material defeituoso ou fora da especificação	3	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa sobre o serviço ou sobre a qualidade do material.	4	Por ocorrência

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

13.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato;

13.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 13.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

13.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;



13.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6 - Será considerada extinta a garantia:

13.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.6.2 - Com a extinção do Contrato.

13.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

13.7.2. Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.7.1.3 e 13.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

13.8 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes presente contratação em favor do Contratante.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

16.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vingte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique alterações dos preços cotados do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.3 – As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998.

16.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

16.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Segunda do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.017

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

